



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana  
Protocolo sob nº 31  
Em 21/03/2016 10:08  
Rafaela e Gomes

# Projeto de Lei N.º 31/2016

*"Concede revisão do Auxílio Alimentação  
aos servidores da Câmara Municipal de  
Mariana e dá outras providências".*

**Art. 1º** - O auxílio – alimentação, fixado pela Lei Municipal n.º 2.952/2014, será reajustado em 15% (quinze por cento), conforme anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 21 de março de 2016.

**Antônio Marcos Ramos de Freitas**  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Mariana

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 03 / 2016  
Presidente Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

[www.camarademariana.mg.gov.br](http://www.camarademariana.mg.gov.br)

## ANEXO I

Quadro de valores a serem pagos para cada faixa salarial

| Faixa salarial por remuneração | Valores a serem pagos |
|--------------------------------|-----------------------|
| Até R\$ 1.000,00               | R\$ 402,50            |
| De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 | R\$ 345,00            |
| De R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00 | R\$ 287,50            |
| Acima de R\$ 4.001,00          | R\$ 172,50            |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 03 / 2016  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

### Impacto Orçamentário e Financeiro

| Despesa de<br>Caráter<br>continuado | Valor média<br>mensal no<br>exercício | Valor do<br>auxílio<br>alimentação<br>com aumento<br>de 15% | Impacto<br>orçamentário<br>mensal | Impacto para<br>2016 | Impacto para<br>2017 | Impacto para<br>2018 |
|-------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Auxílio<br>alimentação              | R\$ 40.049,97                         | R\$ 46.057,46                                               | R\$ 6.007,49                      | R\$ 552.689,52       | R\$ 552.689,52       | R\$ 552.689,52       |

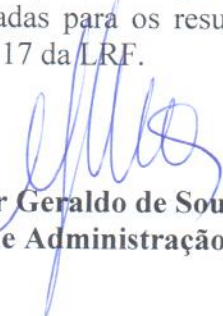
Em cumprimento aos artigos 15, 16 e 17 da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade fiscal, apresenta-se à análise do impacto orçamentário financeiro.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o atual projeto de lei, onde propõe aumento nos valores pagos a título de auxílio alimentação, por faixa salarial e dá outras providências.

Atendendo o disposto no §2º, do artigo 16, da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para a apuração do "impacto 2016", foi feito com base em doze meses, apurado o valor médio mensal dos últimos quatro meses para se aplicar o aumento de 15%. Para o "impacto 2017", foi aplicado uma previsão de reajuste do auxílio alimentação de 5%, com base na estimativa da inflação para 2017. Para o impacto de 2018, foi previsto um reajuste do auxílio alimentação de 5%, com base na estimativa da inflação para 2018 e aplicado nos valores projetados para 2017.

Em atendimento ao §2º do artigo 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, e para atender esse equilíbrio orçamentário desse PL, não será necessário anular nenhuma despesa corrente ou de capital.

Diante do exposto, conclui-se que tais despesas podem ser assumidas por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo, assim, as exigências dos artigos 16 e 17 da LRF.

  
**Mayner Geraldo de Souza Lemos**  
**Diretor de Administração e Finanças**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 03 / 2016  
 Presidente  
 Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

### Impacto Orçamentário e Financeiro

| Despesa de<br>Caráter<br>continuado | Valor média<br>mensal no<br>exercício | Valor do<br>auxílio<br>alimentação<br>com aumento<br>de 15% | Impacto<br>orçamentário<br>mensal | Impacto para<br>2016 | Impacto para<br>2017 | Impacto para<br>2018 |
|-------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Auxílio<br>alimentação              | R\$ 40.049,97                         | R\$ 46.057,46                                               | R\$ 6.007,49                      | R\$ 552.689,52       | R\$ 552.689,52       | R\$ 552.689,52       |

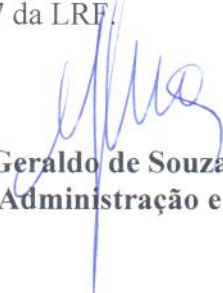
Em cumprimento aos artigos 15, 16 e 17 da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade fiscal, apresenta-se à análise do impacto orçamentário financeiro.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o atual projeto de lei, onde propõe aumento nos valores pagos a título de auxílio alimentação, por faixa salarial e dá outras providências.

Atendendo o disposto no §2º, do artigo 16, da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para a apuração do "impacto 2016", foi feito com base em doze meses, apurado o valor médio mensal dos últimos quatro meses para se aplicar o aumento de 15%. Para o "impacto 2017", foi aplicado uma previsão de reajuste do auxílio alimentação de 5%, com base na estimativa da inflação para 2017. Para o impacto de 2018, foi previsto um reajuste do auxílio alimentação de 5%, com base na estimativa da inflação para 2018 e aplicado nos valores projetados para 2017.

Em atendimento ao §2º do artigo 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, e para atender esse equilíbrio orçamentário desse PL, não será necessário anular nenhuma despesa corrente ou de capital.

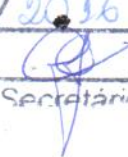
Diante do exposto, conclui-se que tais despesas podem ser assumidas por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo, assim, as exigências dos artigos 16 e 17 da LRF.

  
**Mayner Geraldo de Souza Lemos**  
**Diretor de Administração e Finanças**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 03 / 2016

  
Presidente

  
Secretário